



PORTARIA Nº4/2020-EEL

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de Lorena.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de Lorena será realizada em **26 de junho de 2020**, na forma de chapas, em até dois turnos de votação, apenas por meio de sistema eletrônico, conforme Resolução 7945, de 27-03-2020, que dispõe sobre o uso excepcional de videoconferência pelos órgãos colegiados da USP, e sobre a realização de eleições durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - A eleição terá início às **09 horas**, encerrando-se a votação do primeiro turno às **14 horas**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado, às **15 horas**, após a proclamação do resultado do primeiro turno estabelecendo-se um prazo de **120 minutos** para a votação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

Das Inscrições

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão realizar inscrições, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos à Comissão Eleitoral, no período de **18/05 a 27/05/2020**, acompanhado do **programa de gestão a ser implementado**, através do



endereço eletrônico do Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP (sacc@eel.usp.br).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por **Professores Titulares e Professores Associados 3**.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às **17 horas do dia 28/05/2020**, na Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo período para inscrição, de **01/06 a 10/06/2020**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de **Professores Associados 2 e 1**.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará às 17 horas do dia **15/06/2020**, na Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, através do e-mail sacc@eel.usp.br, no Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, até o dia **22/6/2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto da Universidade de São Paulo.



Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 10 – Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa.

§ 2º - A cédula eletrônica contará com as opções das chapas inscritas em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a), bem como a instrução para votar em branco e a opção para votar nulo.

Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);



II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Artigo 14 - Eventuais recursos, quanto ao resultado da eleição, deverão ser interpostos eletronicamente pelo e-mail sacc@eel.usp.br, até às 17 horas do dia **30/06/2020**.

Disposições Finais

Artigo 15 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado ao Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL/USP, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 5 de maio de 2020

Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Diretor